

10 AUG 2022

Revista de Arbitragem e Mediação - 52

2017

RARB VOL. 52 (JANEIRO - MARÇO 2017)

DOCTRINA NACIONAL

A) ARBITRAGEM APLICADA

5. O ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS: A PERCEPÇÃO DE
ADVOGADOS À LUZ DA TEORIA DOS PAPÉIS

5. O assistente técnico em perícias contábeis: a percepção de advogados à luz da teoria dos papéis

The technical assistant in forensic accounting: the perception of lawyers in the light of the theory of roles

(Autores)

IVAM RICARDO PELEIAS

Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela FEA-USP. Bacharel em Ciências Contábeis pelas Faculdades Tibiriçá-SP. Professor e pesquisador contábil da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

ALINE GORRÃO DA SILVEIRA

Mestra e bacharela em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP).

MARTINHO MAURÍCIO GOMES DE ORNELAS

Doutor em Ciências Contábeis pela FEA-USP. Mestre e bacharel em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor aposentado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e da PUC-SP

ELIONOR FARAH JREIGE WEFFORT

Doutora em Ciências Contábeis pela FEA-USP. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora e pesquisadora contábil da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP).

Sumário:

[1 Introdução](#)

2 Fundamentação teórica

2.1 O assistente técnico

2.2 Perfil profissional do perito

2.3 Trabalho do assistente técnico

2.4 O assistente técnico e a teoria dos papéis

3 Metodologia

4 Apresentação e discussão dos resultados

4.1 Perfil dos entrevistados

4.2 Características do assistente técnico

5 Conclusões

6 Referências

Área do Direito: Processual

Resumo:

Buscou-se identificar e descrever como advogados percebem os contadores na função de assistentes técnicos, antes, durante e após a fase pericial e quais características os contadores devem ter ao exercerem a função. É uma pesquisa descritiva e exploratória, na qual foram entrevistados quatro advogados experientes. Os advogados entendem que os assistentes técnicos exercem um papel relevante na condução dos temas técnicos contábeis nos processos judiciais ou arbitrais, vendo-os como parceiros que atuam antes, durante e após a fase pericial. Para eles, os contadores, quando na função, devem conhecer o tema técnico em discussão, além de possuírem habilidades de comunicação escrita e verbal desenvolvidas, pois, nas questões contábeis, eles são o canal de comunicação da parte com outros atores processuais, em especial, juízes, árbitros, peritos e assistentes técnicos da parte contrária.

Abstract:

We sought to identify and describe how lawyers perceive the accountants in the role of technical assistants, before, during and after the expert investigation phase and which characteristics the accountants must have to exercise the function. It is a descriptive and exploratory research, which interviewed four experienced lawyers. Lawyers understand that the technical assistants play an important role in conducting technical accounting issues in court or arbitration proceedings, seeing them as partners working before, during and after the expert investigation phase. For them, the accountants, when exercising this function, must know the technical issue under discussion, in addition to having good communication skills both written and verbal, whereas in accounting, they are the channel of communication between litigants other procedural actors, in particular, judges, arbitrators, court expert and opposing technical assistant.

Palavra Chave: Perícia contábil - Assistente técnico - Perfil profissional - Percepção de advogados - Teoria dos papéis

Keywords: Forensic accounting - Technical assistant - Professional profile - Perception of lawyers - Theory of roles

1. Introdução

A¹ perícia contábil é atividade privativa dos contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade, na forma dos arts. 25 e 26 do Decreto-lei 9.295/1946. A atividade pericial contábil, nos moldes atuais, foi legalmente prevista em 1946, quando da regulamentação da profissão contábil.

As perícias contábeis não estão adstritas à esfera judicial, ocorrem em outros espaços sociais e o contador pode atuar em várias funções. A Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01² define as funções do contador que atua como perito, seja nomeado pelo juiz em processos judiciais, nos procedimentos arbitrais ou contratado por pessoas físicas ou jurídicas para perícias extrajudiciais. O assistente técnico é contratado pelas partes para atuar em processos judiciais, procedimentos arbitrais ou perícias extrajudiciais.

O sistema de prova previsto no Código de Processo Civil prevê que, a cada perito nomeado, pode haver ao menos dois outros profissionais envolvidos na prova pericial, os assistentes técnicos das partes. Os procedimentos arbitrais, realizados sob as Leis 9.307/96 e 13.129/15, preveem a atuação de peritos indicados pelos tribunais arbitrais, assistentes técnicos e testemunhas especializadas (*expert witness*) das partes. É um amplo campo de atuação profissional para contadores na função pericial.

A função pericial em matéria patrimonial é exercida por contadores; mas, as atividades realizadas, as características técnicas e comportamentais e os papéis deles requeridos são pouco explorados na literatura. Os assistentes técnicos usualmente são contratados por indicação dos advogados das partes em litígio, os quais precisam de apoio técnico para melhor compreensão das questões técnico-contábeis afeitas às discussões jurídicas. Os advogados consideram importante contar com esses parceiros no trabalho de construção dos exames a serem realizados.

Os advogados usam os serviços de assistência técnica, possuem a capacitação legal de postular em juízo e respondem pela estratégia processual. Estas razões justificam a decisão de identificar e entender a percepção desses profissionais sobre os serviços a eles prestados antes, durante e depois da perícia, bem como suas expectativas quanto aos assistentes técnicos.

A capital paulista é o *locus* da pesquisa por algumas razões: é a sede das maiores bancas de advocacia do País, do maior número de câmaras de arbitragem e mediação que abrigam tribunais arbitrais e do maior número de fóruns e varas judiciais, federais e estaduais. Assim, por meio de entrevistas com advogados que nela atuam, buscou-se responder à indagação: Qual é a percepção de um grupo de advogados sobre o perfil e a atuação dos contadores na função de assistente técnico?

O objetivo geral foi analisar a percepção desses advogados sobre a atuação de contadores como assistentes técnicos em procedimentos judiciais, arbitrais e extrajudiciais antes, durante e após a realização da perícia. Os objetivos específicos foram: identificar as características, habilidades e formação que o assistente técnico deve ter; identificar, na visão dos entrevistados, a existência de contadores com o perfil desejado; identificar quais trabalhos esperam receber dos assistentes técnicos com quem atuam; e o grau de satisfação com o trabalho desses contadores.

A perícia contábil é objeto de estudos, sendo perceptível o aumento de pesquisas sobre o tema³; porém, há uma lacuna sobre o papel do assistente técnico. Até o momento, não foram localizados, no Brasil, estudos sobre as expectativas dos contratantes e seus prepostos e as competências técnicas e comportamentais que o contador deve ter para essa função. Assim, é

preciso entender as áreas e atividades em que o contador na função de assistente técnico pode atuar, as informações que pode prover aos usuários e as características e habilidades que precisa possuir. Espera-se suprir parte da lacuna sobre as funções que o contador pode exercer na área pericial dentro e fora do Judiciário.

2. Fundamentação teórica

2.1. O assistente técnico

O assistente técnico é um contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Essa é a característica legal para o exercício da função. O trabalho pericial deve ser feito por pessoa técnica e cientificamente qualificada, pois o profissional emite a opinião de quem é sabedor ou especialista em um assunto.

O termo “perito” remete à experiência do sujeito, pois a origem da palavra traz essa ideia. Santos⁴ relata que o termo é formado a partir do verbo *prior* – experimentar, saber por experiência – é o sujeito ativo da perícia. A atividade pericial deve atender às finalidades da perícia deferida, verificando fatos relativos à matéria em que é versado ou prático.

A habilitação profissional, a experiência e o conhecimento sobre o tema da perícia são essenciais ao perito. O termo é comumente ligado à esfera judicial, ao profissional nomeado por juiz; porém, perito é pessoa experiente em uma área, de forma que as características que lhe dão o nome são a experiência e a habilitação técnico-científica, não só a nomeação. O assistente técnico também é perito e o que lhe caracteriza são as mesmas qualidades, a habilitação e o conhecimento sobre determinado tema.

Santos⁵ reconhece a semelhança de funções ao afirmar que “os *assistentes técnicos* não são senão peritos indicados pelas partes, porquanto exercem funções semelhantes às dos peritos. A distinção entre o perito e o assistente técnico está na nomenclatura e emerge do sujeito processual que o nomeia”.

Constata-se nos processos judiciais e nas arbitragens a evolução do trabalho do assistente técnico. Este, antes, limitava-se a emitir parecer técnico após a entrega do laudo pelo perito. Com o passar do tempo e a tomada de consciência de que o resultado da perícia pode determinar o rumo dos processos, o assistente técnico passou a atuar como consultor técnico, subsidiando seu contratante com os elementos necessários à tomada de decisões e providências nas várias fases das demandas⁶.

A função de consultor técnico do cliente já foi abordada. Ao apresentar a obra de Ornelas⁷, Pinheiro Neto asseverou que o assistente técnico é o advogado técnico da parte, o perito particular, de confiança do advogado da causa. Dentro do possível, tal qual o advogado, deve defender os interesses do cliente, nos limites de sua qualificação profissional e da ética.

A habilitação profissional e o domínio da matéria a ser periciada são essenciais ao assistente técnico; porém, não são os únicos requisitos que deve possuir. Alguns autores⁸⁻⁹ entendem que o perito deve ser experiente, conhecedor do tema em análise, ter ilibada idoneidade moral, probidade e imparcialidade, em conexão com a boa técnica. Este é um perfil genérico do contador que pode atuar em perícias contábeis, nas funções de perito judicial, arbitral, assistente técnico ou em perícias extrajudiciais.

2.2. Perfil profissional do perito

Perfil profissional é um conjunto de características que a pessoa precisa ter para exercer uma função. É o que descreve o Senai¹⁰: “O perfil consiste na descrição daquilo que, em termos ideais, se deve saber realizar no campo correspondente à qualificação profissional, sendo

composto pelas competências profissionais requeridas e pelo contexto de trabalho da qualificação profissional”.

Essas características podem ser divididas em dois grupos: conhecimentos técnicos e perfil comportamental¹¹. Para se traçar o perfil profissional do perito, buscou-se na literatura as características tidas como fundamentais ao exercício da função. Na literatura estrangeira, analisou-se o perfil do contador forense (*forensic accountant*), profissional com determinadas funções semelhantes ao perito contador no Brasil.

Os perfis profissionais do perito e do assistente técnico são semelhantes, porque o trabalho de ambos tem o mesmo escopo, o objeto definido para a perícia. Uma diferença relevante não está nas características que devem ter, mas na forma de atuação. Algumas características devem ser mais desenvolvidas nos assistentes técnicos do que nos peritos.

A literatura aponta que o perito deve ser profundo conhecedor dos temas da ciência contábil e, em especial, o que será periciado. É uma característica intrínseca dos peritos; porém não é a única que o contador deve ter. Há outras habilidades e qualidades necessárias para que o perito exerça de forma eficiente e eficaz sua atividade. A literatura nacional e internacional e a legislação trazem uma lista de conhecimentos técnicos e características comportamentais necessários à perícia, cujos autores estão especificados no quadro 3 adiante.

Os conhecimentos técnicos são: graduação em Ciências Contábeis; registro no Conselho Regional de Contabilidade; aspectos legais e NBCs sobre perícia contábil; conhecimento técnico-científico em contabilidade; experiência profissional na área; domínio da matéria a ser periciada; conhecimentos gerais em áreas correlatas; cultura geral; educação continuada; conhecimentos de informática; capacidade de análise crítica; prática investigativa e capacidade de avaliação.


As características comportamentais são: confiável, didático, detalhista, curioso e capaz de trabalhar sob pressão; perspicácia e índole criativa e intuitiva; objetividade; comportamento ético e moral, idoneidade moral, probidade, honestidade, lealdade, zelo profissional e independência; habilidade de comunicação oral e escrita; habilidade para atuar em equipe; adaptabilidade e flexibilidade nos procedimentos para a realização do trabalho; sagacidade e perseverança:

2.3. Trabalho do assistente técnico

O assistente técnico não atua apenas durante a perícia. Ornelas¹² assevera que o contador, na função de assistente técnico, realiza atividades antes, durante e depois da perícia. Figueiredo¹³ aponta a tendência atual de atuação dos assistentes em todas as etapas dos conflitos, do início até a execução de sentença ou acordo, em todas as instâncias.

O Código de Processo Civil regula a atuação dos assistentes técnicos no Poder Judiciário. Nas arbitragens, a perícia pode ocorrer de várias formas, em razão da flexibilidade dos procedimentos, inerente à arbitragem, a mercê do princípio da autonomia da vontade das partes. A capacidade de adaptação aos procedimentos é essencial aos que atuam em perícias arbitrais, pois a regra geral é que “cada parte está incumbida de, assistida pelos seus *experts*, provar as alegações que tenham fundamento técnico-científico”¹⁴.

O trabalho anterior à perícia é aquele que o assistente técnico faz junto ao advogado de seu cliente. Pode iniciar antes da propositura da ação ou do pedido de instauração do procedimento arbitral, quando analisa as discussões trazidas pelo cliente e seus advogados para verificar se, baseado nos fatos, há possibilidade de prova técnica de seus argumentos, indicando os fundamentos e riscos envolvidos na postulação da demanda.

Deferida perícia, inicia-se a fase pericial. Quando a prova se dá nos moldes do  [CPC](#), o trabalho requer a oferta de quesitos, a análise dos quesitos da contraparte para sugerir impugnação dos impertinentes e a oferta de subsídios técnicos para defender a impugnação aos quesitos de seu cliente. O assistente técnico pode ser consultado pelo advogado sobre a razoabilidade dos honorários pedidos pelo perito, consulta que deve ser tratada com responsabilidade e cuidado, no limite dos deveres éticos.

Iniciado o trabalho do perito, o assistente técnico deve estar à sua disposição, sendo o canal de comunicação entre este e seu cliente, intermediando o fornecimento ao perito dos elementos que contribuam para a condução da perícia, examinando-os antes da entrega oficial. Usa-se o termo intermediação, pois é o papel do assistente técnico; não é ele quem fornece elementos, é o seu cliente quem dispõe das informações e documentos; o assistente técnico atua como facilitador.

O assistente técnico deve acompanhar as diligências de forma atenta e, se preciso, conforme Ornelas¹⁵, sugerir procedimentos ao perito, colaborando com a perícia, além de identificar eventual necessidade de quesitos suplementares, e comunicar sua formulação ao perito. É preciso manter o advogado atualizado do andamento da perícia e acompanhar a entrega do laudo, pedindo-lhe uma cópia¹⁶⁻¹⁷.

Entregue o laudo, o assistente técnico deve examiná-lo de imediato para oferecer comentários ao advogado, auxiliando no entendimento das questões técnicas e na sugestão de quesitos elucidativos, se for o caso. Isso porque as partes, tanto advogados quanto assistentes técnicos, têm prazo para falar sobre o laudo no Judiciário e prazo a ser fixado pelos árbitros nas arbitragens. Ornelas¹⁸ aponta a necessidade de identificar os pontos favoráveis e desfavoráveis do laudo. A crítica do assistente técnico ao laudo oficial deve ser técnica e isenta de críticas pessoais e profissionais¹⁹.

No caso de divergência dos assistentes técnicos sobre o laudo ou havendo necessidade de complementação, o perito será instado a prestar esclarecimentos. O assistente técnico deve acompanhar o trabalho do perito e fornecer os subsídios técnicos para que os advogados analisem a nova manifestação, apresentando, se for o caso, novo parecer técnico com a análise dos esclarecimentos.

Nas arbitragens, não necessariamente há quesitos para nortear os trabalhos periciais, neste caso, os assistentes técnicos irão, com base nos temas técnicos em disputa, elaborar Parecer Técnico Contábil contendo a análise técnica, com base nos documentos disponíveis, sobre cada tema. A estruturação deste parecer é livre e requer criatividade e objetividade, pois precisa aclarar temas complexos para quem não está acostumado com a temática contábil.

Mesmo após a elaboração de esclarecimentos e a realização de audiências para a oitiva dos peritos, em especial nos procedimentos arbitrais, às vezes essa fase pode se prorrogar, por exemplo, nos casos em que há novo pedido de esclarecimentos ou até mesmo nos casos de realização de nova perícia, nos mesmos moldes da primeira.

Encerrada a fase pericial, com a decisão interlocutória proferida pelo juiz ou tribunal arbitral, encerrando esta etapa processual, o assistente técnico pode continuar a assessorar o advogado de seu cliente. Pode acompanhar o término do processo junto ao advogado, fornecendo subsídios técnicos para manifestações, alegações finais, exame da sentença para eventuais embargos de declaração, apelação e acompanhamento da execução da sentença. O trabalho do perito é útil na valoração das condenações ainda não líquidas, na apuração dos valores atuais dos itens disputados nos termos fixados pela sentença judicial ou arbitral e no apoio ao início da execução da sentença, quando não cumprida pela parte contrária.

2.4. O assistente técnico e a teoria dos papéis

O contador pode exercer a profissão de várias maneiras, na forma da lei que a regula. Para cada área de atuação possível espera-se que ele possua características e habilidades que o capacitem a exercer sua atividade. Essas características e habilidades, denominadas perfil profissional, são descritas para os peritos, incluídos os assistentes técnicos.

Espera-se que o contador, enquanto assistente técnico, exerça certas atividades ao desempenhar o papel atinente à sua função. Essa expectativa, como ensina a Teoria dos Papéis, decorre das normas delimitadas e das concepções que as pessoas que interagem com esse contador possuem sobre suas atitudes e comportamentos. Para entender as normas e os transmissores das expectativas citadas, cabe definir a organização em que se insere o assistente técnico.

A Teoria dos Papéis, elaborada por Katz e Kahn²⁰, explica que as organizações possuem natureza artificial e não se caracterizam por seus componentes físicos imutáveis, mas por *“uma estrutura consistindo em atos ou eventos”*²¹ e por pessoas que interagem entre si. Nessa lógica de associações entre pessoas que ocupam funções adjacentes, é possível transpor o pensamento da Teoria dos Papéis, que analisou as conexões nas organizações, para os processos judiciais ou arbitrais. A transposição é possível, pois o que caracteriza os processos é o encadeamento de atos pelos agentes a eles relacionados ao processo, entre os membros que ocupam funções adjacentes.

Há no processo judicial ou arbitral vários agentes que interagem e, no contexto de um processo específico, exercem papéis com expectativas definidas, independente de quem o exerça. O juiz e os árbitros devem analisar os argumentos das partes, conduzir o processo da melhor forma possível e, ao final, decidirem sobre os pleitos formulados.

Os advogados devem defender os interesses dos clientes, fazendo com que os elementos úteis cheguem às mãos dos julgadores para que estes decidam. Os litigantes têm seu papel dentro do processo, são os interessados no seu desenrolar, estabelecem as expectativas quanto ao seu resultado e fornecem os elementos fáticos que embasam os pleitos.

No ambiente processual, judicial ou arbitral, é possível definir o conjunto de papéis do assistente técnico. Compõe o conjunto de papéis desse contador a equipe e os advogados de seu cliente, o perito do juiz ou do tribunal arbitral, se houver, o assistente técnico da contraparte, o juiz ou árbitros, além da equipe que o ajuda a executar o trabalho pericial.

Na busca por definir o papel do assistente técnico, deve-se considerar o exposto por Katz e Kahn²², de que as expectativas de papel são mais do que a mera descrição do cargo que a pessoa exercerá. Incluem os comportamentos esperados, as aptidões requeridas, as preferências quanto a certos atos específicos e características ou estilos pessoais, o que a pessoa deve fazer e como, além de como a pessoa deve se relacionar com os outros.

O assistente técnico é o defensor técnico da parte. A expectativa é que os assistentes técnicos contribuam com os advogados de seus clientes, esclarecendo e fornecendo os elementos técnicos de prova desde a propositura da ação até o seu desfecho, atuando como parceiros para o entendimento das questões de fato relativas ao litígio.

Espera-se que o assistente técnico apoie o perito, seja um canal de comunicação entre este e a parte, para que este entenda o universo técnico das discussões que seu cliente defende. No contato com o juiz ou árbitros, o assistente técnico deve ser claro e objetivo nas exposições, tornando questões técnicas complexas em assuntos compreensíveis. São atividades e características técnicas e comportamentais obtidas na literatura as aqui descritas, como as esperadas do contador no papel de perito, em especial de assistente técnico.

O papel é definido pelas expectativas dos membros do conjunto de papéis²³. Assim, é possível que, na visão dos membros do conjunto que não os advogados dos clientes do assistente técnico, as expectativas quanto às atividades e características do profissional sejam outras. Essas variações possíveis não serão aqui analisadas, pois os sujeitos desta pesquisa quanto às expectativas são os advogados assessorados pelo assistente técnico.

3. Metodologia

A investigação é exploratória porque, na fundamentação teórica, buscou-se localizar e analisar os estudos disponíveis, permitindo a familiarização com o tema e estabelecer o estado atual das discussões²⁴. Descritiva porque buscou descrever as características dos fenômenos envolvidos no tema e as relações entre as possíveis variáveis. A explicação dos fenômenos é secundária, o foco é a sua descrição²⁵. É qualitativa, pois as informações, dados e evidências obtidas não são passíveis de mensuração. Pedem descrição, compreensão, interpretação e análise de informações, fatos, ocorrências e evidências não expressas por dados e números²⁶.

A pesquisa bibliográfica examinou literatura, leis e normas contábeis brasileiras. As análises para a construção da fundamentação teórica buscaram identificar os fundamentos sobre a perícia contábil e o perito, em especial o assistente técnico, além dos conceitos aplicáveis sobre a Teoria dos Papéis.

O levantamento de campo consistiu em entrevistas, para descrever as percepções dos usuários diretos dos serviços dos assistentes técnicos, identificando os pontos comuns ou divergentes em relação à fundamentação teórica. Foram entrevistados quatro advogados que atuam em processos judiciais e arbitrais nas áreas cível e tributária na cidade de São Paulo, eleitos por serem os principais usuários dos serviços dos assistentes técnicos. São eles que definem a estratégia dos litígios e acompanham a produção de provas.

O roteiro de entrevistas possui quatro blocos e 33 perguntas. O 1º bloco buscou identificar a experiência profissional e confirmar a vivência dos entrevistados com perícias contábeis. O 2º buscou obter suas percepções sobre as características que o assistente técnico deve possuir. Perguntas sobre o trabalho do assistente técnico integram o 3º bloco. O 4º buscou obter a visão sobre o relacionamento com os assistentes técnicos.

O agrupamento das perguntas em blocos, por constructo, procurou facilitar a abordagem dos objetivos e estabelecer as variáveis das perguntas. As variáveis são os fenômenos, eventos, características, atributos objeto da pesquisa, intimamente ligados ao constructo²⁷. O quadro 1 apresenta os constructos, objetivos da pesquisa, as variáveis e a literatura vinculada para os blocos de perguntas.

As limitações da pesquisa estão no perfil dos entrevistados e, na quantidade de entrevistas diante do universo de advogados do *locus* da pesquisa e em razão de eles serem do círculo profissional dos autores. Aplicou-se a análise de conteúdo e sua categorização. Os áudios das entrevistas foram transcritos por profissional da área, para torná-los operacionais e manipuláveis. Na sequência, ocorreu a segunda fase da análise de conteúdo, quando foram agrupadas as respostas às perguntas, para obter a análise consolidada sobre os itens objeto de questionamento e descrever a percepção dos entrevistados.

Quadro 1 - Agrupamentos observados para as perguntas

Constructo	Objetivo específico	Variável	Literatura de suporte
------------	---------------------	----------	-----------------------

Identificação do perfil dos respondentes	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	a. Identificar as características, habilidades e formação que o assistente técnico deve ter	Características técnicas	Decreto-lei 9.295/46; Alberto, 2012; Ornelas, 2011; Peleias, <i>et al.</i> 2011; NBC PP 01 de 10.12.2009; Nunn, <i>et al.</i> , 2006; Pires, 1999; Sá, 2011; Ramaswamy, 2005; McMullen; Sanchez, 2010; Davis; Farrell; Ogilby, 2009.
		Características comportamentais	Peleias, <i>et al.</i> 2011; Rosen, 2006; Nunn, <i>et al.</i> , 2006; Ramaswamy, 2005; McMullen; Sanchez, 2010; Alberto, 2012; Davis; Farrell; Ogilby, 2009; Pires, 1999, p. 21; Sá, 2011; NBC PP 01 de 10.12.2009; Cabral, 2010; Ornelas, 2011.
	b. identificar a existência de profissionais com o perfil desejado	Qualidade dos contadores que atuam como assistente técnico	Não aplicável
Trabalho do assistente técnico	c. identificar os tipos de trabalhos que esperam receber dos assistentes técnicos com quem trabalham	Serviços prestados, sua importância e qualidade	Pires, 1999; Ornelas, 2011; Figueiredo, 2012
		Momento do início dos trabalhos do assistente técnico	Ornelas, 2011
	d. identificar a satisfação sobre o trabalho dos assistentes técnicos com quem trabalham	Qualidade do trabalho	

Relacionamento com os assistentes técnicos		Indicação do assistente técnico	Não aplicável
		Nível de interação entre os profissionais	

As respostas foram examinadas pela análise dos principais aspectos por eles oferecidos. O resultado obtido foi comparado com a fundamentação teórica, buscando convergências e divergências entre as respostas oferecidas e os achados na teoria.

4. Apresentação e discussão dos resultados

4.1. Perfil dos entrevistados

Os entrevistados possuem entre 15 e 32 anos de experiência em advocacia no contencioso; alguns também no consultivo. À época, atuavam nas áreas cível ou tributária, alguns com experiência nas áreas societária, *compliance*, direito imobiliário e direito público. Todos afirmaram estar acostumados a lidar com processos que precisam de perícia contábil e requerem serviços de assistentes técnicos. O quadro 2 sintetiza o perfil obtido.

Quadro 2 - perfil dos entrevistados

1º entrevistado	Função	Experiência
	Diretor Jurídico	15 anos
	Área do Direito	
	“Responsável pela área de contencioso e por outras áreas consultivas”. “Trabalhei por dez anos no escritório chamado ‘MB’ e atuava dentro desta área de contencioso civil”.	
	Uso da Assistência Técnica	
	“Existe dentro da minha carga de trabalho a gestão de mais de doze mil processos, dentre os quais há várias situações de prova pericial e o desafio de nomear assistentes técnicos para que as provas periciais sejam endereçadas ou ao menos para que comporte aí a observância do dever do processo legal”.	
	Função	Experiência
	Civilista, com atuação em arbitragens	16 anos

2º entrevistado	Área do Direito	
	"Atuei, ao longo da vida, em contencioso judicial e arbitragens, já fiz societário, especificamente (<i>project finance</i>) para projeto de energia elétrica, gás e petróleo. Hoje, além de arbitragem, faço parte de (<i>compliance</i>) usando de práticas de combate à corrupção".	
	Uso da Assistência Técnica	
	"Sim"	
3º entrevistado	Função	Experiência
	Civilista, com atuação no Judiciário e em arbitragens	27 anos
	Área do Direito	
	"Eu tenho 22 anos de experiência em contencioso cível e depois fui enveredando pra área empresarial, trabalhei um tempo na área de família e, depois, na área empresarial e com arbitragem". Em resumo: "com contencioso civil, empresarial, judicial e com arbitragens".	
	Uso da Assistência Técnica	
4º entrevistado	"Desde sempre eu tive muito contato com perícias, porque o tipo de advocacia que eu fazia na época usava muito perícia".	
	Função	Experiência
	Tributarista	32 anos
	Área do Direito	
	"Tenho 29 anos de graduação, mas de experiência, mais. Tenho 32 anos de atuação na advocacia, desde o estágio atuo na área contenciosa tributária. O contencioso tributário é algo que eu faço / entrei no tributário em 89, depois de 4 anos de formado, e a minha atuação antes, também cheguei a exercer um ano e meio de advocacia privada, mas a minha experiência, a minha formação mesmo é direito público, direito administrativo, por excelência. Depois de 4 anos de formado e quando eu resolvi, elegi a área tributária para me especializar, eu já tinha base, a bagagem de direito público, ao qual o direito tributário pertence".	
Uso da Assistência Técnica		

“Frequentemente. Claro que sempre depende da natureza da causa, mas aqueles processos que a gente sabe que a questão depende de prova, certamente trabalho e muito com peritos”.

4.2. Características do assistente técnico

Os respondentes consideram os conhecimentos técnicos fundamentais - o 3º entrevistado afirmou que é requisito inerente à função. Para eles, o conhecimento não se limita à ciência contábil, incluindo, como diferencial, o setor de atuação da empresa a ser periciada. O relacionamento do contador com os advogados e seus pares, perito e assistente técnico da contratante, constou das respostas. Destaca-se parte da resposta do 1º entrevistado, “o assistente técnico, eu acho que ele é o canal técnico do advogado perante o juiz e perante o perito”.

Questões de ordem ética e moral foram apontadas. Reputação ilibada, honestidade e independência vieram à memória dos entrevistados, ao apontarem as características que entendem necessárias ao assistente técnico. As características comportamentais foram mais ressaltadas. Todos enfatizaram a comunicação escrita e verbal como requisito, além de objetividade e didática como características necessárias, o que remete à necessidade de boa comunicação. O cotejo dos achados da pesquisa com a literatura está no quadro 3.

Quadro 3 - Características apontadas como necessárias

Características apontadas	Literatura que trata da característica
Características técnicas	
Conhecimento técnico em contabilidade / experiência	NBC PP 01 de 10.12.2009; Peleias <i>et al.</i> ; Nunn, <i>et al.</i> ; Pires, 1999; Ramaswamy, 2005; McMullen; Sanchez, 2010; Ornelas, 2011; Alberto, 2012; Sá, 2011; Cabral, 2010,
Conhecimento em áreas e ciências afins	Peleias, <i>et al.</i> 2011; Pires, 1999; Ornelas; Sá, 2011.
Capacidade crítica	Ramaswamy, 2005; McMullen; Sanchez, 2010; Ornelas, 2011; Davis; Farrell; Ogilby, 2009.
Características comportamentais	
Comunicação verbal e escrita	Peleias, <i>et al.</i> 2011; Rosen, 2006; Nunn, <i>et al.</i> , 2006; Ramaswamy, 2005; McMullen; Sanchez, 2010; Alberto, 2012.
Objetividade	Rosen, 2006, p. 258

Reputação ilibada	NBC PP 01 de 10.12.2009; Sá, 2011; NBC TP 01 de 10.12.2009; Cabral, 2010; Pires, 1999; Ornelas, 2011; Davis; Farrell; Ogilby, 2009.
Independência	
Honestidade	
Didática	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
Confiabilidade	

A literatura aponta a maioria das características indicadas como necessárias. Eles inovaram em relação à literatura ao indicarem o conhecimento do setor da empresa a ser periciada, o bom relacionamento entre os peritos e advogados e a boa aparência. Conhecer o setor das empresas é importante para que o assistente técnico entenda aspectos específicos e aborde melhor as questões técnicas envolvidas. O relacionamento com o perito e advogados foi indicado como necessário em razão da interação com estes outros atores processuais, no exercício da assistência técnica, na forma da Teoria dos Papéis. A boa aparência está intimamente ligada ao que o assistente técnico precisa transmitir, precisa se mostrar honesto, sério e capacitado.

A diferença de enfoque na comunicação verbal, pouco tratada na literatura e valorizada pelos entrevistados, chamou a atenção. Infere-se que isso ocorre não só por conta das oitivas dos peritos em audiência, especialmente nas arbitragens, mas, também, em razão do contato com os advogados, clientes e outros peritos envolvidos na perícia contábil.

Os entrevistados foram questionados sobre algumas características técnicas que a literatura aponta como necessárias. A seguir, apresenta-se a análise das respostas.

Quanto à formação acadêmica, extrai-se que pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, pode facilitar o contato inicial com os advogados e clientes, sem ser requisito de contratação. O 4º entrevistado apontou que pós-graduação é desejável para o aperfeiçoamento profissional. A experiência foi mais valorizada quando analisam o desempenho do contador em outros trabalhos periciais, ao indicarem a contratação de um assistente técnico.

Os entrevistados confirmaram a literatura²⁸⁻²⁹⁻³⁰⁻³¹, no sentido de que o assistente técnico deve ter um conhecimento amplo, para que compreenda os temas objeto da perícia, obtendo uma visão global da situação estudada. Conhecimentos gerais em direito, economia e administração foram citados como necessários.

Cultura jurídica foi unânime, porém, não quer dizer que o contador deve ser advogado, mas deve saber como um processo funciona, para que preste o serviço de assistência técnica na sua plenitude. Outras características confirmadas foram habilidade para análise crítica e capacidade de avaliação. As respostas indicaram que o olhar questionador para os elementos e informações recebidos³²⁻³³⁻³⁴⁻³⁵ é essencial ao assistente técnico, pois este tem que desvendar as situações postas de forma comprovada.

Questionados sobre características comportamentais indicadas pela literatura como imprescindíveis aos contadores na função de perito, os entrevistados apresentaram as seguintes considerações.

Desde as primeiras perguntas, quando os entrevistados foram chamados a dizer as características que entendiam importantes ao assistente técnico, a comunicação escrita e verbal foi destacada. Eles afirmaram que as características do contador que atua como perito nomeado pelo juiz ou árbitros e as do assistente técnico são semelhantes; porém, as respostas revelaram que o assistente técnico deve ter maior habilidade de comunicação.

O assistente técnico interage com muitas pessoas. Infere-se que seu conjunto de papéis é amplo e requer que este se faça entender por vários interlocutores. A fala, a troca de informações com o perito e o assistente técnico da parte contrária pode ocorrer de forma mais técnica. Ao lidar com os advogados, clientes e julgadores, a abordagem escrita e verbal deve ser diferente, pois esses atores não são detentores do conhecimento técnico a ser transmitido.

Esta habilidade deve ser aprimorada desde a graduação. A literatura³⁶ ressalta que: “Os futuros contadores precisam adquirir e desenvolver competências e habilidades técnicas contábeis, de comunicação e de conhecimentos gerais”. A literatura estrangeira enfatiza esta habilidade. Autores consultados³⁷⁻³⁸⁻³⁹⁻⁴⁰ apontam a comunicação e a capacidade de se relacionar com as pessoas como essenciais aos contadores forenses.

O 3º entrevistado afirmou isso de forma clara, como se vê no quadro 4.

Quadro 4 - Fala do 3º entrevistado - Civilista

Acho que hoje o assistente técnico, especificamente, tem que saber se comunicar, então o foco do trabalho do assistente técnico é a comunicação. A comunicação com o perito, ele tem que ter habilidade, jogo de cintura, simpatia, didática para interagir com o perito e convencê-lo dos pontos favoráveis ao cliente. E a comunicação com o advogado, porque o assistente técnico tem o trabalho importante da tese jurídica também, então ele tem que se comunicar bem com o advogado, e em terceiro a comunicação com o juízo ou com os árbitros. Aqueles laudos enormes, com descrições de coisas inúteis e meramente formais, eu acho que é coisa do passado, acho que o laudo tem que ser instrumento de convencimento de comunicação e não um registro. O que eu vejo é que o assistente técnico cada vez mais vai buscar formas modernas de se conectar com os julgadores, tem que ter uma apresentação mais didática, resumos, quadros explicativos, desenhos, o assistente técnico tem que ser um tradutor, traduzir uma questão técnica para uma criança de 5 anos, e que isso seja de fácil compreensão.

Objetividade na comunicação escrita e verbal é essencial na visão dos entrevistados. Para eles, essa é uma característica importante, em razão da necessidade de comunicação e de convencimento inerentes ao assistente técnico, não apontada na literatura nacional. A única referência à objetividade foi destacada na literatura internacional⁴¹, que a indica como uma competência para que o contador forense seja respeitado.

A habilidade de trabalhar em equipe é outra característica não localizada na literatura nacional, indicada por autores estrangeiros⁴²⁻⁴³⁻⁴⁴. Os entrevistados confirmaram a literatura estrangeira ao afirmarem que essa característica é aplicável ao assistente técnico. Eles ressaltaram que, em razão da complexidade dos casos, muitas vezes os assistentes técnicos precisam trabalhar em equipe. Assim, o profissional que encabeça a equipe precisa ter essa habilidade, para extrair o melhor de cada membro.

Os entrevistados citaram a necessidade do trabalho de equipe com os advogados que atuam na causa, pois, sob a ótica de que o assistente técnico é um profissional que apoia o advogado ao longo do processo, essa interação deve ser fluída e colaborativa. Por fim, como o cliente também se envolve no caso, o assistente técnico precisa ter uma atuação sincronizada com estes atores.

Eles consideram a flexibilidade importante, em especial nos procedimentos arbitrais, em que a forma de execução da perícia não possui regra rígida, podendo ser alterada após iniciada. A capacidade de adaptação e flexibilidade foram valorizadas, porque a perícia pode não ocorrer na forma planejada. O contador deve estar preparado para se adaptar à forma como os exames podem ser realizados.

A perspicácia, a sagacidade e a índole criativa foram apontadas pelos entrevistados como aplicáveis ao assistente técnico, confirmando a literatura⁴⁵⁻⁴⁶⁻⁴⁷. Foram consideradas importantes em audiências, momento em que o assistente técnico está sozinho para responder aos questionamentos, e durante as análises, para que visualize as possibilidades de produzir a perícia requerida, já que, muitas vezes, os documentos ideais necessários não estão disponíveis.

Uma ressalva foi feita pelo 3º entrevistado, no sentido de que a criatividade, quando da criação de uma estratégia, precisa caminhar ao lado do cuidado com os riscos inerentes à tese defendida. Assim, quando se trata da criatividade na criação de estratégias e teses, é importante apontar os riscos possíveis da abordagem. A perspicácia e a sagacidade precisam ser ponderadas, pois o assistente técnico não pode passar a imagem incorreta de quem quer se aproveitar indevidamente das situações, devendo sempre transparecer sua credibilidade.

Para os entrevistados, ser detalhista é uma característica aplicável, cuidando para que o apego aos detalhes não comprometa a efetividade do trabalho. É preciso ser detalhista no exame dos documentos e informações; mas, sem impedir que se perca o objetivo. Autores estrangeiros⁴⁸ afirmam que “há também a necessidade do contador forense ser capaz de olhar para além dos detalhes da análise e ver o panorama – para começar com o objetivo em mente”. O assistente técnico deve ser detalhista, sem preciosismo.

Eles foram unânimes ao indicar que o assistente técnico deve ser perseverante; porém, é preciso explorar o alcance do vocábulo. Autores nacionais⁴⁹⁻⁵⁰ apontam essa característica sem dizer sua razão de ser; porém, ao tratar da perseverança, a doutrina estrangeira⁵¹ usa a expressão *investigative persistense* (persistência investigativa), que melhor retrata o que se quer dizer com a perseverança. Outros autores estrangeiros⁵² tratam a perseverança dentro do grupo de características de análise.

Os entrevistados apontaram caminhos para melhor entender a perseverança no contexto do trabalho do assistente técnico. A perseverança é necessária em razão do tempo que uma perícia requer para ser concluída, em especial quando se pensa no assistente técnico como um parceiro do advogado, atuando até o fim do processo. A perseverança pode ser entendida como persistência, pois nem sempre os elementos ideais estão disponíveis, os melhores caminhos não são traçados, o contato com os demais agentes não é fácil. Em tais situações o assistente técnico precisa manter a motivação e conduzir o trabalho até o fim.

O 2º entrevistado realçou que não se pode confundir perseverança com teimosia. O assistente técnico deve analisar os vários pontos de vista e saber que há opiniões que devem ser admitidas, ainda que não as suas. Não se trata de faltar com a verdade ou com a técnica, compromissos éticos a serem observados pelo contador, nos papéis que exerce. Às vezes, é preciso aceitar que nem sempre a posição do assistente técnico é possível ou é a que melhor atende aos interesses de seus contratantes.

O assistente técnico deve pautar seu trabalho pela veracidade do que pode ser constatado, sendo antiéticos trabalhos que desvirtuem a realidade dos fatos e atentem contra a boa técnica. Cabe uma reflexão sobre a possibilidade de esse compromisso com a verdade ser caracterizado como independência. A doutrina pátria⁵³ aponta que “havendo compromisso com a verdade e a virtude, a ‘independência’, entendo, é fator discutível”.

O art. 5º do Código de Ética do Contador, promulgado em 1996 pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, impõe a independência ao assistente técnico, ao informar que este deve: “II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo”. O Código de Ética faz menção expressa ao laudo. Porém, por constar no *caput* que essas condutas se aplicam também ao assistente técnico, infere-se que devem ser observadas em seu parecer.

Na busca de melhor entender o tema, houve uma maior reflexão sobre o vocábulo “independência”. Para o léxico⁵⁴, independência é o “Estado ou condição de quem ou do que é independente, de quem ou do que tem liberdade ou autonomia [...] Caráter de quem rejeita qualquer sujeição”.

A independência atribuí ao assistente técnico a autonomia e a liberdade de pensamento, isento de submissão à parte ou ao advogado do cliente. Essa independência permite que o assistente técnico se recuse a defender teses mirabolantes porventura postuladas pelos advogados ou clientes e lhe confere a condição de se recusar a defender, em processos diferentes, teses conflitantes, ainda que legítimas e defensáveis. O compromisso com a independência garante que o assistente técnico sustente o que acredita ser o correto.

Mais do que dever de observar a independência, é autoproteção ao assistente técnico, que, ao fugir da técnica para atender aos interesses de quem o contratou, poderá ter sua reputação maculada junto aos clientes e aos julgadores. Os 1º e 2º entrevistados, com atuação em arbitragens e processos judiciais, confirmam isso.

Quadro 5 - Falas do 1º e 2º entrevistados

1º entrevistado - Diretor Jurídico
Uma pessoa que já é conhecida no mercado não pode dizer qualquer coisa em laudos, porque senão daqui a pouquinho o nome fica completamente descaracterizado.
2º entrevistado - Civilista
Essa falta de um posicionamento menos isento poderia afetar sua própria imagem perante o tribunal e o juiz. Em outras palavras, eu acho que o assistente que vai dizer uma grande bobagem, porque o advogado está mandando, ele está correndo o risco de ter a sua imagem afetada. Porque a gente vai encontrar essas pessoas ao longo de nossa vida, se Deus quiser, muitas vezes.

Apesar do compromisso ético ressaltado pelos entrevistados, a independência que deve reger os atos do assistente técnico há de conviver, *pari passu*, com o compromisso assumido com o cliente. Ao reconhecer que a tese do cliente é defensável e, por isso, ter aceitado atuar no caso, não pode, ao final, assumir posição contrária do início na defesa da versão do cliente, observando sempre a verdade extraída dos elementos. Veja o que apontou o 1º entrevistado esse respeito.

Quadro 6 - Fala do 1º entrevistado - Diretor Jurídico

Ele tem a independência de não assumir o processo, mas, por exemplo, a coisa mais estranha do planeta, cá entre nós, seria eu estar no meio de uma perícia e, na verdade, ter um laudo

completamente contrário a empresa e meu assistente técnico fazer um laudo, me dar um parecer convergente, dizendo: 'O perito está certo sim, condena a empresa, tem que pagar R\$ 200 milhões'. Não faz sentido. Se, na verdade, o assistente técnico não se sente confortável em trabalhar no caso, o que ele pode fazer? Renunciar o caso, desistir da sua atuação. A empresa vai ter que se virar para colocar outro assistente técnico, ele não é obrigado a emitir um laudo em que não acredita. [...] se você não se sente confortável naquele tipo de caso, não assume, não conduza o trabalho porque, senão, você vai se ver num conflito com o teu cliente. Essa relação tem que ser clara desde o início. 'Puxa, você consegue defender isso?', 'Consigo, vamos em frente', 'Não consigo, não assumo'.

O compromisso com o cliente torna a independência do assistente técnico diferente da esperada do perito. Este não guarda compromisso com as partes; ao contrário, deve ser equidistante delas, tendo compromisso com o juízo, ou tribunal arbitral; deve pautar seu trabalho pelo livre convencimento, relatando-o, qualquer que seja ele. Caso o assistente perceba, ao longo do processo, que não consegue mais defender a visão técnica do cliente, deve informá-lo, para que este, se entender necessário, o substitua no caso.

A independência, entendida como a liberdade e a autonomia de pensar e de atuar, aplica-se ao assistente técnico, por respeito ao Código de Ética do Contador e por preservação de sua reputação. O assistente técnico deve ser transparente com seu cliente, informando-o, desde logo, e se afastando do caso, sempre que sua convicção sobre os fatos envolvidos no litígio seja contrária aos interesses defendidos pelo cliente.

Quanto à imparcialidade, o art. 5º do Código de Ética dos Contadores, já citado, define que o assistente técnico deve: "IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação". A doutrina nacional⁵⁵ entende que "Ser imparcial é exercer, em sua plenitude, a função pericial de forma independente, não permitindo interferências ou constrangimentos cerceadores de seu livre entendimento técnico".

Os entrevistados foram unânimes em relatar que a imparcialidade não deve ser uma característica do assistente técnico. Para eles, o assistente técnico é o advogado técnico de seu cliente, conforme Pinheiro Neto já dizia, e, dessa forma, defende a posição técnica do cliente, observando a verdade comprovável dos fatos. O 2º entrevistado declarou que:

Quadro 7 - Fala do 2º entrevistado - Civilista

Eu leio o assistente técnico como aquele cara que advoga em "contabilês" em favor da parte que o contratou. [...] ele vai procurar argumentos que acolham a tese que é defendida pela parte que o contratou.

Essa "advocacia técnica-contábil" não pode se desnaturar em comportamento reprovável de faltar com a verdade ou com a boa técnica; a premissa básica é a defesa de um ponto de vista tecnicamente aceitável no contexto da lide. Como ressalta a doutrina pátria⁵⁶, sem se afastar da verdade fática, o parecer e o trabalho do assistente técnico devem realçar os aspectos positivos e minimizar os negativos das questões técnicas envolvidas no litígio.

Observadas as questões éticas, não pode o assistente técnico, em nome da defesa da tese do seu cliente, afastar-se da imparcialidade (que, em certa medida, se confunde com a independência) e deixar de se posicionar de forma técnica requerida à circunstância; ao revés, deve seguir o seu livre convencimento técnico diante dos fatos constatados.

Os entrevistados foram unânimes no sentido de que saber trabalhar sob pressão é requisito essencial, pois é um trabalho determinado por prazos e de muito interesse dos clientes e seus advogados, gerando expectativas e pressões. Embora a necessidade de trabalhar sob pressão

seja visível na prática, a literatura nacional pesquisada não a aponta, tendo constado na literatura estrangeira⁵⁷.

5. Conclusões

O assistente técnico atua de forma distinta em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, a depender de onde e como a perícia ocorre. Ele atua próximo ao advogado do cliente, o qual conduz os processos em que a perícia ocorre. Essa alternativa profissional ainda é pouco estudada, não sendo plenamente conhecidas as características necessárias ao contador que quiser atuar nessa função, bem como o trabalho que terá que executar.

Na busca por suprir essa lacuna, o 1º objetivo específico foi identificar as características, habilidades e formação que o assistente técnico deve possuir. Os entrevistados entendem que as principais características que esses contadores devem ter são conhecimento técnico em contabilidade e ciências afins, experiência, conhecimento do setor da empresa que será periciada, capacidade crítica, bom relacionamento interpessoal, boa comunicação verbal e escrita, objetividade, reputação ilibada, didática, independência, confiabilidade e honestidade.

Boa comunicação escrita e verbal foram enfatizadas, sugerindo que o assistente técnico seja um comunicador capaz de traduzir os temas técnicos contábeis para seus interlocutores. As características apontadas não se distanciaram das que a literatura, nacional e internacional, reputa como inerentes ao perito, sem distinção da função exercida. O diferencial entre o assistente técnico e o perito está na maior capacidade de comunicação e relação interpessoal, que o assistente técnico precisa ter desenvolvidas.

Identificar, na visão dos entrevistados, a existência de contadores com o perfil por eles desejado, foi o 2º objetivo específico. Para eles, há poucos profissionais que reúnem as características necessárias. Essa constatação revela um campo profissional disponível para os contadores interessados em bem atender aos advogados e um desafio aos contratantes que precisam identificar os profissionais disponíveis.

Para melhor identificar as expectativas dos entrevistados, o 3º objetivo específico buscou identificar os tipos de trabalhos que eles esperam receber dos assistentes técnicos. Eles esperam que os assistentes técnicos sejam seus parceiros, contribuindo para a abordagem dos temas técnicos, para que os esclarecimentos desses temas sejam transmitidos aos julgadores da melhor forma possível.

Essa contribuição na abordagem técnica não se limita à fase pericial - em que o trabalho do assistente técnico é necessário no diálogo com o perito e/ou com o assistente técnico da outra parte, vai além. Os entrevistados confirmaram que o trabalho do assistente técnico, sempre que o tema contábil for central, deve iniciar antes mesmo da propositura da ação, para que a linha estratégica quanto aos temas patrimoniais seja delineada desde o início.

Encerrada a produção da prova pericial, em casos nos quais as questões patrimoniais contábeis são centrais, o trabalho do assistente técnico continua. Aqui, visa auxiliar o advogado, quando necessário, na adequação da abordagem dos temas técnicos, nas manifestações após a perícia, na interpretação da sentença proferida e no exame das possibilidades para eventuais recursos. Confirmou-se que o assistente técnico trabalha antes, durante e depois da fase pericial.

Considerada a ampla atuação do assistente técnico, o 4º objetivo específico foi identificar a satisfação dos entrevistados sobre o trabalho dos assistentes técnicos com quem trabalham. Foram relatadas experiências boas e ruins; porém, o nível de satisfação aumenta quando selecionam com maior critério o contador que irá atuar como assistente técnico.

Esse é um ponto de atenção aos contadores que atuam nessa área, para que observem e se alinhem às expectativas dos advogados, e, ao mesmo tempo, sinaliza um segmento de atuação profissional a ser explorado pelos que se qualificarem. As falas indicam que há espaço para contadores qualificados e dispostos a ser parceiros dos advogados.

Os resultados possuem três limitações, a 1ª: foram consultados advogados acostumados com casos grandes e complexos, indicativo de uma atuação mais efetiva do assistente técnico do que se tivessem sido consultados advogados de causas de menor complexidade. A 2ª: foram entrevistados quatro advogados num universo de muitos militantes. A 3ª: os entrevistados são do círculo profissional dos autores.

As limitações não comprometem os resultados. Apesar de os entrevistados estarem acostumados a trabalhar com grandes causas, o que poderia levá-los a enxergar o assistente como um profissional mais próximo, essa visão pode fornecer um perfil do assistente técnico do futuro. Buscou-se uma diversidade de áreas de atuação dos entrevistados, para se obter maior profundidade da percepção de atuação do assistente técnico.

Há a possibilidade de pesquisas futuras sobre o papel do assistente técnico. Pode-se buscar junto a esses contadores o que eles entendem como características e funções para essa forma de atuação. Pode ser analisado o limite ético do auxílio do assistente técnico ao advogado da parte, com foco na independência e imparcialidade. A forma de contratação, a relação com os peritos e os assistentes técnicos da outra parte ensejam novas pesquisas. Em termos educacionais, cabe estudar em que medida os cursos de graduação em Ciências Contábeis permitem desenvolver as características técnicas e comportamentais esperadas do contador que pretender atuar como assistente técnico. O estudo aponta as características técnicas e comportamentais que o contador deve ter e indica as expectativas dos clientes/usuários, para que o trabalho dos assistentes técnicos seja mais efetivo.

6. Referências

ALBERTO, V. L. P. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALBERTO FILHO, R. P. *Da perícia ao perito*. 3. ed., rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2011.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2006.

BRASIL. Decreto-lei 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

_____. Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre arbitragem.

CABRAL, A. F. *Manual da prova pericial*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CROSBY, N. *et al.* Expert valuation witness in Australia and UK. *Journal of Property Research*. Reino Unido, v. 20, n. 3, p. 281-304, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC 560, de 28 de outubro de 1983. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei 9.295, de 27 de maio de 1946.

_____. Resolução CFC 803, de 20 de novembro de 1996. Aprova o Código de Ética

Profissional do Contador - CEPC.

_____. NBC TP 01 - Perícia Contábil, Revoga a Resolução 1.243, de 10 de dezembro de 2009b. 2015.

_____. NBC PP 01 - Perito Contábil, Revoga a Resolução CFC 1.244, de 10 de dezembro de 2009c. 2015.

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. *Characteristics and skills of the forensic accountant*. [New York]: AICPA, [2009].

FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FIGUEIREDO, F. F. Participação dos peritos e assistentes técnicos. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F. F. (coord.). *Perícias em arbitragem*. São Paulo: Leud, 2012.

GARCIA, M. S. D.; LEMOS, J. C. L. A sistemática da perícia na arbitragem. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F. F. *Perícias em arbitragem*. São Paulo: Leud, 2012.

HONÓRIO, J. B.; MATTOS, P. L. C. L. Papéis organizacionais: o que a pragmática da linguagem nos leva a pensar. *Revista Alcance*, Vale do Itajaí, v. 17, n. 1, p. 22-33, jan./mar. 2010.

KATZ, D.; KAHN, R. L. *Psicologia social das organizações*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1974.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2007.

MCMULLEN, D. A.; SANCHEZ, M. H. A preliminary investigation of the necessary skills, education requirements, and training requirements for forensic accountants. *Journal of Forensic & Investigative Accounting*. United States of America, v. 2, n. 2, 2010, p. 30-48.

NUNN, L. *et al.* Forensic accountants: financial investigators. *Journal of Business & Economics Research*, Littleton, CO, v. 4, n. 2, p. 1-6, fev. 2006.

OLIVEIRA, A. T. *A relação entre o tipo pena e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária*. 2012. 226 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *O papel do assistente técnico na perícia contábil*. Belém: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, 2014.

PELEIAS, I. R. *et al.* Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 78-108, dez. 2011.

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. *Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 18-27, mar. 1999.

RAMASWAMY, V. Corporate governance and the forensic accountant. *The CPA Journal*, New York, v. 75, n. 3, p. 68-70, mar. 2005.

ROSEN, L. S. Forensic accounting: where and when headed? *Canadian Accounting*

Perspectives, Toronto, v. 5, n. 2, p. 257-264, 2006.

SÁ, A. L. *Perícia contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, M. A. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 24. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional. *Metodologias SENAI para formação profissional com base em competências*: elaboração de perfis profissionais por comitês técnicos setoriais. Brasília, 2008.

VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ZANNA, R.D. *Prática de perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

Pesquisas do Editorial

- ENSAIO SOBRE A PROVA PERICIAL NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, de Bruno Vinícius da Rós Bodart - RePro 244/2015/33
- AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DA ARBITRAGEM E NOTAS SOBRE A PROVA PERICIAL NA VISÃO DO ÁRBITRO, de Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa - ReDE 10/2015/281
- ALGUNS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO FINANCIAMENTO DA ARBITRAGEM , de Arnaldo Wald - RArb 49/2016/33

FOOTNOTES

1

O presente artigo foi originalmente apresentado no 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Fortaleza, Ceará, no período de 11 a 14 de setembro de 2016. Disponível em [cbc.cfc.org.br/comitecientifico/images/stories/trabalhos/231C.pdf]

2

NBC PP 01 - PERITO CONTÁBIL, revoga a Resolução CFC 1.244, de 10 de dezembro de 2009c. 2015.

3

OLIVEIRA, A. T. *A relação entre o tipo pena e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária*. 2012. 226 F. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

4

SANTOS, M. A. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 24. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

5

SANTOS, M. A. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 24. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 484.

6

FIGUEIREDO, F. F. Participação dos peritos e assistentes técnicos. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F. F. (coord.). *Perícias em arbitragem*. São Paulo: Leud, 2012. Cap. 6, p. 107-119.

7

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

8

CABRAL, A. F. *Manual da prova pericial*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

9

CROSBY, N. *et al.* Expert valuation witness in Australia and UK. *Journal of Property Research*. Reino Unido, v. 20, n. 3, p. 281-304, 2003.

10

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). Departamento Nacional. *Metodologias Senai para formação profissional com base em competências: elaboração de perfis profissionais por comitês técnicos setoriais*. Brasília, 2008, p. 15.

11

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. *Fundamentos de perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2006. (Coleção Resumos de Contabilidade; 18).

12

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

13

FIGUEIREDO, F. F. Participação dos peritos e assistentes técnicos. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F. F. (coord.). *Perícias em arbitragem*. São Paulo: Leud, 2012. Cap. 6, p. 107-119.

14

GARCIA, M. S. D.; LEMOS, J. C. L. A sistemática da perícia na arbitragem. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F. F. (coord.). *Perícias em arbitragem*. São Paulo: Leud, 2012. p. 65-85.

15

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

16

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

17

ZANNA, R.D. *Prática de perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

18

ORNELAS, M.M.G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

19

ZANNA, R.D. *Prática de perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

20

KATZ, D.; KAHN, R. L. *Psicologia social das organizações*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1974.

21

KATZ, D.; KAHN, R. L. *Psicologia social das organizações*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1974, p. 200.

22

KATZ, D.; KAHN, R. L. *Psicologia social das organizações*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1974.

23

HONÓRIO, J. B.; MATTOS, P. L. C. L. Papéis organizacionais: o que a pragmática da linguagem nos leva a pensar. *Revista Alcance, Vale do Itajaí*, v. 17, n. 1, jan./mar. 2010, p. 22-33.

24

VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

25

VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

26

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2007.

27

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

28

PELEIAS, I. R. *et al.* Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. *Educação em Revista, Belo Horizonte*, v. 27, n. 3, dez. 2011, p. 78-108.

29

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. *Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte*, v. 10, n. 1, mar. 1999, p. 18-27.

30

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

[31]SÁ, A. L. *Perícia contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RAMASWAMY, V. Corporate governance and the forensic accountant. *The CPA Journal*, New York, v. 75 n. 3, mar. 2005, p. 68-70.

MCMULLEN, D. A.; SANCHEZ, M. H. A preliminary investigation of the necessary skills, education requirements, and training requirements for forensic accountants. *Journal of Forensic & Investigative Accounting*. NUNN, L. *et al.* Forensic accountants: financial investigators. *Journal of Business & Economics Research*, Littleton, Co, v. 4, n. 2, fev. 2006, p. 1-6.

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. *Characteristics and skills of the forensic accountant*. [New York]: AICPA, [2009].

PELEIAS, I. R. *et al.* Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, dez. 2011, p. 78-108.

ROSEN, L. S. Forensic accounting: where and when headed? *Canadian Accounting Perspectives*, Toronto, v. 5, n. 2, 2006, p. 257-264.

NUNN, L.; *et al.* Forensic accountants: financial investigators. *Journal of Business & Economics Research*, United States of America, v. 4, n. 2, fev. 2006, p. 1-6.

RAMASWAMY, V. Corporate governance and the forensic accountant. *The CPA Journal*, New York, v. 75 n. 3, mar. 2005, p. 68-70.

40

MCMULLEN, D. A.; SANCHEZ, M. H. A preliminary investigation of the necessary skills, education requirements, and training requirements for forensic accountants. *Journal of Forensic & Investigative Accounting*. United States of America, v. 2, n. 2, 2010, p. 30-48.

41

ROSEN, L. S. Forensic accounting: where and when headed? *Canadian Accounting Perspectives*, Toronto, v. 5, n. 2, 2006, p. 257-264.

42

NUNN, L.; *et al.* Forensic accountants: financial investigators. *Journal of Business & Economics Research*, Estados Unidos da América, v. 4, n. 2, fev. 2006, p. 1-6.

43

MCMULLEN, D. A.; SANCHEZ, M. H. A preliminary investigation of the necessary skills, education requirements, and training requirements for forensic accountants. *Journal of Forensic & Investigative Accounting*. United States of America, v. 2, n. 2, 2010, p. 30-48.

44

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. *Characteristics and skills of the forensic accountant*. [New York]: AICPA, [2009].

45

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. *Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, mar. 1999, p. 18-27.

46

SÁ, A. L. *Perícia contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

47

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. *Characteristics and skills of the forensic accountant*. [New York]: AICPA, [2009].

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. *Characteristics and skills of the forensic accountant*. [New York]: AICPA, [2009], PG. 26.

SÁ, A. L. *Perícia contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. *Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, mar. 1999, p. 18-27.

ROSEN, L. S. Forensic accounting: where and when headed? *Canadian Accounting Perspectives*, Toronto, v. 5, n. 2, 2006, p. 257-264.

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. *Characteristics and skills of the forensic accountant*. [New York]: AICPA, [2009].

SÁ, A. L. *Perícia contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004, p. 1094.

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 35.

ORNELAS, M. M. G. *Perícia contábil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. *Characteristics and skills of the forensic accountant*. [New York]: AICPA, [2009].

© edição e distribuição da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.